



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

(Fundamentação Legal: Art. 25, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 3417/2018 – Contrato nº 13/2019

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – RTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.604.035/0001-89, com sede à Rua Dom Aguirre, 515, Sala 01, Parque Taquaral, São Paulo/SP, CEP 04671-245 - telefone(s) (11) 2171-3244 / (11) 2171-3224 - e-mail(s) tulioaltman@rta.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Paulo Túlio Altman, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador do RG nº 6.048.547 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 688.962.718-00, residente à Av. Washington Luis, 1576, apto 131, Ed. Jacarandá, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP 04662-002.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte e manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) No-Breaks de 30KVa da marca RTA, modelo BRT-V2.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O detalhamento completo do objeto, resumido na tabela abaixo, segue descrito no Anexo I – Especificações Técnicas.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Suporte e manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) no-breaks de 30 KVa da marca RTA, modelo BRT-V2	Mês	12	R\$ 3.406,40	R\$ 40.876,80
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 40.876,80 (quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)					

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços nº CM 533/18, datada de 11/01/2019, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.037 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática.

6. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **07/04/2019 a 06/04/2020**, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

6.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

6.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

6.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

6.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

6.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

6.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.1. Será exigida garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1. Após assinatura do presente Ajuste e sempre que convocado apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

8.1.1. Declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional.

8.2. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Gestor Contratual ou ao Fiscal do Contrato, conforme o caso, quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

8.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

9.1. Por se tratar de serviços continuados, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, **até o sétimo dia útil de cada mês, mas somente após ter obtido liberação quanto à documentação de suporte apresentada ao Gestor Contratual**, a seguinte documentação:

9.1.1. Relatório dos serviços prestados no mês de referência, se houver serviço a relatar, nos seguintes termos:

9.1.1.1. Deverá constar se houve manutenção preventiva ou indicar o problema causador do chamado (inclusive substituição de baterias estacionárias), em que conste a solução encontrada, peças ou partes que foram substituídas ou estão aguardando substituição, eventuais pendências, data e horário de abertura do chamado e do início e fim do atendimento;

9.1.1.2. O relatório deverá conter breve parecer e assinatura de um técnico da Contratante quanto à resolução do problema e deverá ser arquivado tanto pela Contratante quanto pela Contratada.

9.1.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

9.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

9.1.2.2. No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

9.1.2.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

9.1.2.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

- 9.1.3.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 9.1.3.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 9.1.3.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.3.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;
- 9.1.3.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

9.2. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

9.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. O objeto será entregue de forma mensal.

10.2. A prestação do serviço ocorrerá conforme determinações estabelecidas pela Contratante no Anexo I – Especificações Técnicas.

10.3. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

10.3.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações da proposta e deste Instrumento** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 01 (um) dia corrido contado do recebimento da notificação;

10.3.2. Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP.

10.3.3. Os prazos acima são condições gerais para regularização do objeto. Demais prazos e condições para situações específicas deverão seguir o disposto no Anexo I – Especificações Técnicas.

10.3.4. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

10.3.5. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

10.4. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente:**

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês;

11.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

11.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

11.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

12.2. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e de término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.

12.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

12.4. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

12.4.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

12.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

12.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações legais e das contidas na Proposta Comercial, a Contratante se obriga a:

13.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços, estabelecendo normas e procedimentos de acesso às suas instalações.

13.1.2. Fornecer informações necessárias à completa instalação e operacionalização do objeto da licitação.

13.1.3. Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

13.1.4. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados

13.1.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada

13.1.6. Solicitar a retificação dos serviços prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento e na Proposta.

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, avaliando todos os serviços prestados pela Contratada

13.1.8. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.1.9. Comunicar à Contratada, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da Contratada

13.1.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá obrigar-se a:

14.1.1. Prestar suporte e manutenção on-site durante o período de 12 (doze) meses para todas as partes, peças e softwares que compõem os equipamentos de sua fabricação, registrados sob os números de séries TD014 e TD015.

14.1.2. Disponibilizar os serviços de suporte e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, mantendo técnico plantonista para atendimento noturno, aos finais de semana e/ou feriados nos casos de severidade alta ou crítica (níveis 1 e 2).

14.1.3. Manter disponível, durante todo o período de vigência contratual, canal de atendimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para registro de chamados, acompanhamento da resolução dos problemas e esclarecimento de dúvidas.

14.1.3.1. Deverão ser disponibilizados canais de atendimento específicos para abertura inicial de chamado técnico (por telefone e/ou via portal on-line e/ou e-mail).

14.1.3.2. Qualquer alteração relativa à disponibilidade e funcionamento destes meios deverão ser previamente informadas ao Gerente ou Coordenador de Infraestrutura de Redes e Servidores da Gerência da Tecnologia da Informação do Coren-SP.

14.1.4. O atendimento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante ou empresa parceira de responsabilidade do fabricante, especializada na manutenção dos equipamentos descritos neste pedido, para realizar:

14.1.4.1. Diagnósticos de problemas;

14.1.4.2. Substituição de componentes de hardware e software, caso necessário, às suas expensas, dentro do prazo de garantia;

14.1.4.3. Atualização dos softwares ativos nos equipamentos para qualquer uma das versões lançadas pela fabricante para os equipamentos até o final do período de vigência do contrato;

14.1.4.4. Outras atividades que sejam necessárias ao restabelecimento do equipamento em conformidade com o nível de serviço exigido;

14.1.4.5. Apresentação de relatório técnico de atendimento, informando detalhadamente o serviço executado, ao gestor do contrato quando solicitado.

14.1.5. Entregar relatório no qual conste o problema causador do chamado ou manutenção preventiva realizada (inclusive substituição de baterias estacionárias), em que conste a solução encontrada, peças ou partes que foram substituídas ou estão aguardando substituição, eventuais pendências, data e horário de abertura do chamado e do início e fim do atendimento.

14.1.5.1. O relatório deverá conter breve parecer e assinatura de um técnico da Contratante quanto à resolução do problema e deverá ser arquivado tanto pela Contratante quanto pela Contratada.

14.1.6. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os custos relativos ao material necessário à completa manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks e manutenção preventiva do bancos de bateria, sem fornecimento, conforme item 5 das especificações técnicas, bem como custos relativos ao emprego de mão de obra, logística de pessoal e serviço, ferramentas, disponibilização, substituição, recolhimento e descarte de componentes de hardware ou software, ficando o Coren-SP livre de qualquer ônus.

14.1.7. Demonstrar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.

14.1.8. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto do contrato.

14.1.9. Comunicar de imediato e por escrito à Contratante, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.1.10.** Manter confidencialidade de informações sigilosas ou de uso restrito da Contratante que tenha acesso na execução dos serviços contratados.
- 14.1.11.** Avaliar a qualidade, vida útil, capacidade nominal e demais características das baterias a serem utilizadas, em funcionamento ou recém-adquiridas, que sejam fundamentais para assegurar o adequado funcionamento dos no-breaks.
- 14.1.12.** Quando da substituição das baterias, realizar o devido recolhimento, manejo e descarte das mesmas, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de nº 257/1999 e demais normativos emitidos por órgãos de regulamentação ambiental.
- 14.2.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir:
- 14.2.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 14.2.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 14.2.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 14.2.4.** Ressarcir a Contratante por quaisquer prejuízos ou despesas oriundas da execução inadequada do objeto.
- 14.2.5.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 14.2.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 14.2.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 14.2.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 14.2.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 14.2.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 14.2.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 14.3.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 14.3.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 14.3.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

14.3.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

14.3.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.3.5. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

14.3.6. Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.

14.4. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

14.4.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo sob qualquer hipótese transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

14.4.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste e na Proposta.

14.4.3. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento apropriado, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

14.4.4. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

14.4.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

14.4.6. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

14.4.7. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

14.4.8. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

14.4.9. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

14.4.10. Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

14.4.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.4.12. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

14.5. São expressamente vedadas à Contratada:

14.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

14.5.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

14.5.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

14.6. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Não mantiver a proposta;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Falhar na execução do contrato;

15.1.6. Fraudar na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. Fizer declaração falsa;

15.1.9. Cometer fraude fiscal.

15.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

15.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

15.3.2. Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada / apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo ou relatório falsificado / prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

15.3.3. Entregar uma mercadoria por outra/prestar um serviço por outro;

15.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

15.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 15.1.4 e 15.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

15.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

15.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.4.2.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

15.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

15.4.5. Serão considerados como atraso os descumprimentos dos prazos de entrega, de refazimento de serviços ou de quaisquer relativos à execução do objeto.

15.5. Para os casos em que a Contratada deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência.

15.6. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizadas as seguintes Tabelas:

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	1
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	2
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	Por empregado e por dia*	3
4	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados	Por ocorrência e por dia*	3
5	Recusar-se a executar os serviços previstos no Edital	Por ocorrência	5
6	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ordem de embargo dos órgãos competentes	Por ocorrência	4
7	Entregar os serviços em desacordo com as especificações do Edital	Por ocorrência	3
8	Fornecer informações sigilosas do Coren-SP a terceiros sem autorização prévia e formal da Contratante	Por ocorrência	6
9	Fornecer mão de obra sem qualificação técnica para execução dos serviços contratados	Por ocorrência e por colaborador*	3
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência*	**
----	----------------------------------	----------------------------	----

Legenda: (*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia. (**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida

15.7. As ocorrências listadas no item anterior, serão convertidas em multa conforme a tabela de correspondência a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
2	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
3	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
6	4,0% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato

15.8. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.9. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

15.9.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.9.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

15.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

15.10. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

15.11. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

15.11.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

15.11.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.11.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

15.12. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.12.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.13. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 05 de abril de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

RTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Paulo Túlio Altman
Sócio Administrador



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo Administrativo nº 3417/2018 – Contrato nº XX/2019

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de suporte e manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) *no-breaks* trifásicos de 30 KVa, marca RTA, modelo BRT-V2, com os respectivos Números de Série: TD014 e TD015.

2. Manutenção Preventiva semestral

2.1. A contratada deverá realizar visitas técnicas preventivas, que ocorrerão com periodicidade semestral e deverá ser previamente agendadas entre a Contratada e a Contratante.

2.2. A manutenção preventiva engloba serviços de verificação do estado físico dos componentes dos *no-breaks*, das conexões (aperto, oxidação) no quadro geral de alimentação dos equipamentos e das cargas, e da limpeza e desobstrução dos equipamentos e ventiladores, quando necessário.

3. Manutenção corretiva: atendimento e suporte técnico

3.1. O suporte para ambos os equipamentos e suas partes deverá ser na modalidade 24x7 “*on-site*”, incluindo: cobertura de peças (com exceção das baterias estacionárias), mão-de-obra especializada e atendimento *on-site*.

3.1.1. O presente objeto contempla, em todo seu conjunto, atendimento que inclua avaliação e manutenção dos *no-breaks* tanto para *hardware* quanto para *software*, sempre que necessário.

3.2. A contratada deverá manter técnico(s) plantonista(s), 24h/dia, 7 (sete) dias por semana e execução, se necessário, de serviços no período noturno, finais de semana e/ou feriados para atendimento de chamados emergenciais e de alta prioridade (níveis 1 e 2).

3.3. Para os níveis de severidade 1 e 2, o tempo de solução do problema não poderá exceder a 6 horas a partir da abertura do chamado técnico. Para os demais níveis de severidade, o tempo de solução poderá ser de até 48 horas a partir da abertura do chamado técnico.

3.3.1. Tempo de Solução é o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado, através de um dos canais disponibilizados, até a entrega do equipamento em pleno funcionamento.

3.3.2. Tempo de Resposta: é prazo para início do atendimento após a abertura do chamado.

3.4. No momento da abertura da solicitação de serviços serão informadas a categoria do chamado (*hardware* ou *software*), os respectivos **tempos de resposta** e **nível de severidade** de cada ocorrência, conforme quadros a seguir, com atendimento presencial.

NÍVEL	DESCRIÇÃO DA SEVERIDADE	TEMPO DE RESPOSTA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA
1	<u>Problema generalizado</u> : Impede a realização de funções críticas das atividades do Coren-SP que dependem de equipamentos sustentados energeticamente pelos <i>No-breaks</i> . (indisponibilidade total de recursos tecnológicos).	4 (quatro) horas, em regime 24x7
2	<u>Comprometimento de desempenho severo</u> : Impede a realização de funções críticas das atividades do Coren-SP (indisponibilidade parcial de recursos tecnológicos).	6 (seis) horas, em regime 24x7



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3	<u>Comprometimento de desempenho moderado:</u> Médio impacto nas atividades gerais do Coren-SP que dependem de equipamentos sustentados energeticamente pelos No-breaks (disponibilidade da maioria das funções de negócio).	Próximo dia útil, em regime de horário comercial local
4	<u>Comprometimento de desempenho baixo:</u> Pequeno impacto nas atividades gerais do Coren-SP e outras questões com baixo nível de severidade.	4 (quatro) dias úteis, em regime de horário comercial local

3.4.1. Os serviços de suporte e manutenção deverão ser agendados previamente com a equipe técnica da Contratante, respeitando o prazo máximo de solução.

3.4.2. Caberá aos técnicos do fabricante ou da empresa autorizada identificar os componentes de *hardware* ou *software* responsáveis pelo mau funcionamento do referido sistema de energia.

3.4.3. Para efeito de contabilização de horas, consideram-se “horas” a partir do registro do incidente pela equipe técnica da Contratante ou horário de registro de envio automático do incidente.

4. Substituição de Peças

4.1. A Contratada deverá providenciar a substituição de peças por originais, novas e sem uso anterior, quando identificados problemas que remetam a falhas de *hardware*, excluindo-se do fornecimento obrigatório de peças apenas as baterias.

4.2. Após o atendimento técnico, ao identificar que uma peça de reposição é necessária, seja através do atendimento telefônico ou através do atendimento *on-site*, a Contratada deverá se comprometer a entregar e instalar a(s) peça(s) nos prazos máximos seguintes:

SEVERIDADE	TEMPO DE RESPOSTA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS
1	4 (quatro) horas, contado em regime 24x7
2	Mesmo dia, contado em regime 24x7
3	Próximo dia útil, contado em regime de horário comercial local
4	Até o segundo dia útil, contado em regime horário comercial local

4.3. Os componentes, peças e materiais para reposição deverão ser originais (novos e sem uso), do fabricante do equipamento ou homologados pelo fabricante para uso nos equipamentos alvo deste pedido, e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes.

4.4. Os componentes redundantes danificados, mesmo que não impeçam a operação do equipamento, deverão ser substituídos, instalados e configurados sem ônus à Contratante, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de disponibilidade e redundância operacionais no prazo máximo estipulado para o atendimento.

5. Substituição das baterias do banco de baterias

5.1. Durante a vigência do contrato poderá ser solicitada a substituição das baterias constantes no banco do referido sistema de energia, sendo que a aquisição das mesmas deverá ser providenciada pelo Coren-SP, conforme especificação fornecida pelo fabricante dos equipamentos.

5.2. O agendamento do serviço de substituição das baterias será realizado com a contratada com antecedência mínima 2 (duas) semanas e deverá ser realizado em um final de semana.

5.3. A contratada deverá utilizar *software* apropriado indicado pelo fabricante para realizar a calibração de tensão das baterias substituídas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.4. Pelo fato do sistema de *no-breaks* funcionar em modo paralelo, será solicitado que a substituição seja realizada individualmente em cada equipamento, de modo que a alimentação energética do datacenter do Coren-SP não seja interrompida.

6. Monitoramento

6.1. A contratada deverá fornecer *software* capaz de realizar o monitoramento da carga em uso no momento, tempo de autonomia das baterias, temperatura interna, programação dos testes no no-break e configuração de informações de rede (IP, roteador, DNS).

6.2. Se o acesso ao *software* exigir licenciamento de estações de trabalho, deverão ser disponibilizadas 5 (cinco) licenças de forma a permitir o acesso a partir de pelo menos 5 (cinco) terminais de trabalho distintos.